



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

MEENSAGEM Nº 10/73 de 14 de Maio de 1.973

Do: Prefeito Municipal de Boa Viagem

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Boa Viagem-Ge.

Sr. Presidente,


Tenho a honra de submeter a elevada apreciação dessa Câmara, o anexo Projeto de Lei, que trata da autorização à Prefeitura Municipal, a promover doação de um imóvel para construção da Cadeia Pública, como também Celebrar Convênio com a Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Ceará.

Podemos acrescentar que para consecução do Objetivo a que se propõe a Presente Lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir mediante Decreto, um crédito especial no valor de Cr\$:25.000,00 (VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS) criando o seguinte programa, como consta no anexo projeto de lei.

A fonte de recursos necessários à cobertura do presente crédito deverá ser mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, a serem especificadas no Decreto que abrir o respectivo crédito.

Autorizada a doação por essa Colenda Câmara de vereadores visando aos objetivos ora propostos, encontrará Vossa Excelência, em anexo, a minuta da competente Lei.

No ensêjo renovo a Vossa Excelência, e a meus pares as expressões do meu mais profundo respeito e elevada consideração.



Dr. Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 10/73, de 14 de Maio de 1.973.

Autoriza o Prefeito Municipal a fazer doação de um imóvel para construção da Cadeia Pública, a Celebrar Convênio com a Secretaria de Interior e Justiça do Estado e dá outras providências.

O Dr. Francisco Vieira Carneiro, Prefeito Municipal de Boa Viagem, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanctiono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar um imóvel de propriedade do Município para construção da Cadeia Pública de Boa Viagem, podendo, para tal fim, tudo assinar e requerer perante os cartórios Imóveis .

Art. 2º - É, igualmente, autorizado o Sr. Prefeito Municipal a Celebrar Convênio com a Secretaria de Interior e Justiça do Estado do Ceará, para construção da aludida Cadeia Pública .

Art. 3º - Para a consecução do Objetivo a que se propõe a presente Lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir mediante Decreto, um crédito especial no valor de Cr\$: 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS), criando o seguinte programa de despesas:

2 - Defesa e segurança

4.1.1.0 - Obras Públicas

4.1.1.2 - Início de obras Cr\$:25.000,00

Art. 4º - A fonte de recursos necessários à cobertura do presente crédito deverá ser mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, a serem especificadas no Decreto que abrir o respectivo crédito .

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário .



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

Paço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem-Ce, aos
14 de Maio de 1.973.



Dr. Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
BOA VIAGEM — CEARÁ

LEI Nº177, de 14 de Maio de 1973

Autoriza o Prefeito Municipal a fazer doação de um imóvel para construção da Cadeia Pública, a Celebrar Convênio com a Secretaria do Interior e Justiça do Estado e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem, no uso das atribuições que lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar um imóvel de propriedade do Município para construção da Cadeia Pública de Boa Viagem, podendo, para tal fim, tudo assinar e requerer perante os cartórios Imóveis.

Art. 2º- É, igualmente, autorizado o Sr. Prefeito Municipal a Celebrar Convênio com a Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Ceará, para construção da aludida Cadeia Pública.

Art. 3º- Para a consecução do Objetivo a que se propõe a presente Lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir mediante Decreto, um crédito especial no valor de Cr\$: 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS), criando o seguinte programa de despesas:

2- Defesa e segurança

4.1.1.0- Obras Públicas

4.1.1.2- Início de Obras Cr\$ 25.000,00

Art. 4º- A fonte de recursos necessários a cobertura do presente crédito deverá ser mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, a serem especificadas no Decreto que abrir o respectivo crédito.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
BOA VIAGEM — CEARÁ

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce, aos
14 de Maio de 1973.

Benjamin Alves da Silva

Benjamin Alves da Silva

Presidente

SANCIONO. PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Francisco Vieira Carneiro

Francisco Vieira Carneiro

Prefeito Municipal